

Lei nº 1.255, de 22 de fevereiro de 1989.

"Disposições sobre a execução de Vistos e
Especificações de Evidências"

O povo do Município de Bauriac, por
seus Representantes Secretário e eu, em seu nome
Secretário a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Bauriac, (PMB), autorizada a adquirir da firma
Werner & Cia, com sede neste Município, Situa-
da no Rio Sabão, nº 373 - Bauriac, uma caminhão
marca Mercedes-Benz Tipo T-608-608 D/35 -
ano de fabricação 1989, para utilização em serviços
municipais, pelo preço de R\$ 236.518,63. Duzentos
e noventa e seis mil, quinhentos e dez e oito centavos
e sessenta e três centavos.

Artigo 2º - Para atender o disposto no art.
anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contratar empréstimo em forma de financiamento
no valor de R\$ 236.518,63. Duzentos e noventa e seis
mil, quinhentos e dez e oito centavos e sessenta e três
centavos, junto à Bancária do Brasil Financi-
ra S/A, com pagamento a 80% (oitenta por cento)
do preço mencionado no art. 1º em 06 (seis) presta-
ções mensais iguais e sucessivas de R\$ - - -
45.867,81 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e
sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos),
reservando a 20% (vinte por cento) delas 30 (trinta)
dias após a assinatura do contrato de financiamento
municipal.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Bauriac

80

em alienação fiduciária à Bancária do Brasil
Financiara S/A, empresa financiadora, em garantia do
pelo empréstimo de todas as obrigações decorrentes desta
operação e mencionadas no contrato principal, o projeto
equipamento a ser adquirido e dará também, como
garantia subsidiária a caução das parcelas de depósito
de Bauriac, Bauriac de Bauriac - Bauriac, pertencente ao Mu-
nicipio, no Bauriac do Bauriac de Bauriac dos Bauriac
opos - Bauriac, que representam valor idêntico ao crédito
concedido a que se refere o art. 2º, da presente Lei.

Artigo 4º - Para dar cumprimento a todas as
obrigações decorrentes deste financiamento, a Prefeitura
Municipal assumirá o indispensável contrato no
qual constará todas as condições, assim como
autorizada, a favor da Bancária do Brasil Financie-
ira S/A, uma promissão de instrumento pú-
blico, em caráter irrevogável e irretratável, at-
tando o pagamento de todas as obrigações assumidas
em decorrência do contrato, após da presente Lei,
com poderes expressos para que a Bauriac reciba
junto aos bancos as repartições públicas campe-
lento os valores das prestações referidas no art. 2º,
até o limite de R\$ 236.518,63 (duzentos e noventa e
seis mil, quinhentos e dez e oito centavos e sessenta e
três centavos) com todas as despesas extras
e necessárias para o fiel cumprimento do
mandato.

Artigo 5º - Os Oramentos Municipais
causados pelas despesas extras, reservando Bauriac
de Bauriac em decorrência da operação autorizada,
suficientes para o pagamento das prestações
do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 6º - Se em qualquer época antes de
findar o cumprimento das obrigações assumidas neste
financiamento, houver qualquer modificação subun-
faria ou nas participações do Município, o Bauriac
quando ou anulando o que já existe, tudo quanto
puder, quer quanto a subunfaria, quer no tocante
ao Bauriac e participações referidas, igual-
mente, pelo cumprimento das obrigações desta
Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bauriac, 22 de
fevereiro de 1989.

Solimar Pley Baraty - pm. Bauriac
Bauriac, pm. Bauriac - Prefeito Municipal.